

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Of: Circ. nº 262/08 – SPC

Belo Horizonte, de 29 de dezembro de 2008.

Aos Senhores Comandantes, Diretores e Chefes

Assunto: **Jornada de trabalho do servidor civil da PMMG**

Ref.: Lei nº 15.301, de 10/08/2004;

Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007;

Decreto nº 43.648, de 12/11/2003;

Decreto nº 44.031, de 19/05/2005;

Res. SEPLAG nº 10, de 01/03/2004;

Res. CG nº 3542, de 07/07/2000.

Tem sido comum questionamentos de Unidades a respeito da jornada de trabalho dos servidores civis, do quadro administrativo, sendo verificado que algumas Unidades vêm descumprindo o disposto nas normas em vigor.

Face ao exposto, importante reforçar as disposições relativas à carga horária dos servidores civis da PMMG:

1 – Para os servidores ocupantes de cargo efetivo de: Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Analista de Gestão da PMMG: **30 horas semanais**.

2 – Para os detentores de cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta (DAD) níveis **1 e 2: 30 horas semanais**.

3 – Para os detentores de cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta (DAD) níveis **4, 5 e 6: 40 horas semanais**.

Os servidores detentores de cargo de provimento em comissão de DAD, níveis 4, 5 e 6 cumprirão jornada de trabalho conforme estipulado pela Res. nº 3542/00.

Nos termos do art. 20 da Res. SEPLAG nº 10/2004, cabe à chefia imediata do servidor controlar, diariamente, a entrada e saída do mesmo, com assinatura de ambos na folha individual de frequência.

Especificamente quanto à jornada do ocupante de cargo de provimento em comissão de DAD, nível 4, na função de **Assessoramento Jurídico**, importante ressaltar que, nos termos da Lei Delegada nº 174/2007, a jornada é de **40 horas semanais**, sendo que a Res. nº 3542/00 especifica a forma de cumprimento pelos servidores que possuem atividade de assistência judiciária. Frise-se que esta especificação não reduz a carga horária, apenas a ajusta, sendo necessária a comprovação das horas cumpridas fora da Unidade, através de relatório que deverá ser acompanhado e fiscalizado pelas respectivas Seções de Recursos Humanos.

Há, ainda, que se esclarecer que, embora o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 prevê a possibilidade de acúmulo de cargo de professor com outro cargo técnico ou científico, tal possibilidade está condicionada à existência de

compatibilidade de horário entre os cargos. Considerando que os cursos na Corporação funcionam no horário diurno e que a jornada de trabalho dos servidores se dá no horário de expediente administrativo, não se verifica a compatibilidade de horários.

Dessa forma, para os servidores civis ocupantes de cargo de provimento em comissão designados para ministrar aulas para os cursos do ensino profissional da PMMG, deverá ser montado o processo de acúmulo de cargos, nos termos do art. 10 do Dec. nº 44.031/2005 e enviado ao Centro de Administração de Pessoal, para fins de conferência e encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, órgão competente para declarar a licitude ou ilicitude do acúmulo.

Ressalto que, nos termos do § 4º do art. 2º do Dec. nº 43.648/2003, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo estão sujeitos à fiscalização sistemática, in loco, bem como a requisição de cartões e folhas de presença por parte da Auditoria-Geral do Estado (AuGE). Assim, o controle de frequência do servidor e a fiscalização da jornada prevista para cada cargo devem ser cumpridos fielmente.

Por fim, frise-se que não há previsão legal para qualquer outro tipo de jornada para os servidores civis, senão conforme legislação de referência, sendo vedados ajustes que venham a implicar redução da jornada semanal ou em desacordo com as normas em vigor, devendo as Unidades envolvidas observarem o fiel cumprimento destas.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, Cel PM
Diretor de Recursos Humanos